



**PROCESSO LICITATÓRIO N. 109/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2020**

**1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta à partir de 21 de agosto de 2020, as inscrições de **CREDENCIAMENTO PRA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE DIAGNÓSTICA DE AMOSTRAS DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do Decreto Municipal nº 5.200 de 18 de março de 2020 e demais medidas subsequentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, e decreto municipal n. 5.290 de 20 de agosto de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de competição por encontrarem-se preenchidos os requisitos legais do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, qual seja, da inviabilidade de competição.

**2 – PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - A Documentações deverão ser entregues no Departamento de protocolo, dos dias 21/08/2020 até 27/02/2021, localizado no Paço Municipal, na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, em Pinheiro Preto – SC, a partir do dia 21/08/2020 horário das 08:00h as 11:00h.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Secretaria Municipal da Saúde:

**3.1.1 - CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**3.1.2 - CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**3.1.3 - CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Medida Provisória 926/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do coronavírus e motivações do Decreto Municipal nº 5.200/2020 de 18 de março de 2020, e subsequentes.

**3.1.4 - CONSIDERANDO** que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

**3.1.5 - CONSIDERANDO** que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia;

**3.1.6 - CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterado pela Medida Provisória nº 926/2020, que instituiu uma hipótese específica de dispensa de licitação, qual seja: *“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”*.

**3.1.7 - CONSIDERANDO** que a contratação fundada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 deve ser antecedida e acompanhada das providências destinadas a evidenciar a sua compatibilidade com os princípios norteadores da atividade administrativa, ressaltando que as características do caso concreto influenciam as soluções específicas a serem implementadas;

**3.1.8 - CONSIDERANDO** que para a contratação acima referida, como regra, a Administração deverá adotar todas as cautelas para obter a contratação mais vantajosa possível, inclusive promovendo cotações de preços e produtos entre diversos fornecedores, mediante o uso dos recursos eletrônicos, ressaltando ser indispensável a formalização da contratação com a indicação dos motivos que fundamentaram a escolha realizada;

### **3.2 DECIDE:**

**3.2.1 Tornar público o Edital de Credenciamento nº 001/2020 - FMS visando à seleção e possível contratação de prestadores de ações e serviços de saúde para a realização de procedimentos com a finalidade de realização estimada de 3.500 (três mil e quinhentos) exames/testes que detecte a presença/ausência do vírus, destinado aos pacientes com suspeita de infecção no Município de Pinheiro Preto, em conformidade com o Decreto Municipal n. 5.290 de 20 de agosto de 2.020 e anexos deste Edital.**

**3.2.2 Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão possuir Laboratório com capacidade técnica instalada para realizar os serviços que forem solicitados.**

## **4 – DO OBJETO**



#### 4 - DO OBJETO

4.1 – **CRENCIAMENTO PRA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE DIAGNÓSTICA DE AMOSTRAS DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.**

4.2 - Os exames a serem contratados nas quantidades e valores estimados conforme segue abaixo:

tem	Quantidade	Unid.	Especificação	Prazo para entrega dos exames	Valor médio Orçado
01	500	Exame	RT-qPCR para COVID-19 . Detecção do vírus por reação em cadeia de polimerase com transcrição reversa em tempo real.	5 dias	R\$ 298,00
02	1.000	Exame	Pesquisa de <b>antígeno viral para COVID-19</b> (detecção do antígeno entre 2 a 3 dias após o início dos sintomas até o sétimo dia.	1 dia	R\$ 180,00
03	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através de <b>Pesquisa de Anticorpos IgM quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência detectável a partir de 7 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias	R\$ 94,00
04	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através de <b>Pesquisa de Anticorpos IgG quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência, detectável a partir de 10 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias	R\$ 94,00

#### **5 – DOS PRESTADORES E DE SERVIÇOS**

5.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

5.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.



5.3 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.4 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, deste Edital.

## **6 – DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os usuários dos serviços, são usuários do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pinheiro Preto - SC.

**6.2** - O credenciamento não dá aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, caberá ao Fundo Municipal de Saúde efetuar o encaminhamento.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO**

### **7.1 – DO CREDENCIAMENTO**

7.1.1 - Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo II) acompanhada dos anexos e documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

7.1.3. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores;

7.1.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.1.5. Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.1.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**



8.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **21 de AGOSTO DE 2020**, através da entrega da solicitação de Credenciamento em envelope fechado acompanhado dos seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

### **Habilitação Econômica – Financeira**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante.

### **Habilitação Técnica**

- a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal 2020;
- c) Alvará de licença de Localização de Funcionamento 2020;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Conselho de competência a área de laboratório, Vigente;
- e) **Declaração** da proponente que cumpre o art. 54, I, "a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: " Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter





contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes” e o Art. 54, II, “a” que diz o seguinte: “ II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

8.3 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

8.4 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

8.5 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

8.6 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta de contrato, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

## **9 – DO PRAZO DE VIGENCIA**

9.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o credenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de credenciamento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2 - A prorrogação prevista no subitem 8.1 deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.



### **10 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo I.

### **11 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irremovível, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação será pelo índice oficial adotado pelo Município na correção de seus contratos.

### **12– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A remuneração dos serviços previstos será de acordo com a quantidade de municípios efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.

**12.2** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**12.3** - É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.



**12.4** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto-SC, conforme dotação orçamentaria para 2020/2021.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1 Da Credenciada:**

13.1.1 Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.

13.1.2 Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.

13.1.3 Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.

13.1.4 Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

13.1.5 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

13.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

13.1.7 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a execução dos serviços;

13.1.8 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

13.1.9 Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços realizados, quando solicitado.

13.1.10 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.2 As coletas dos exames listados acima deverão ser feitas pelo laboratório contratado em local próprio dentro do município, em pelo menos 3 vezes na semana ou diariamente dependendo da demanda de pacientes





existentes para coletas (item a ser combinado com a Secretária Municipal de Saúde);

- 13.3 A responsabilidade da coleta, transporte de amostras e processamento das mesmas até a emissão do resultado final é do laboratório contratado
- 13.4 A responsabilidade perante os EPIs do profissional que efetuar a coleta é do laboratório contratado;
- 13.5 Eventualmente será necessário coletas domiciliares (pacientes acamados e/ou com dificuldade de mobilidade). Essas coletas serão de responsabilidade do laboratório.
- 13.6 Todas as despesas com a entrega do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 13.7 A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 13.8 A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 13.9 O recebimento será feito mediante certificação.
- 13.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.11 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato

**13.12 Da Secretaria Municipal de Saúde:**

- 13.12.2 Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada.
- 13.12.3 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.
- 13.12.4 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



13.12.5 Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

#### **14 – DA RESCISAO CONTRATUAL**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **15 – DAS PENALIDADES**

15.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.2.1. multa de 0,10% (zero virgula dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4 Demais penalidades previstas será exigida conforme a lei 8.666.

#### **16 – DOS ANEXOS AO EDITAL**

16.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

- ANEXO 01: TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO 02: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;**
- ANEXO 03: DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**
- ANEXO 04: DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO 05: DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 54, II, "A" AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO 06: MINUTA DO CONTRATO**

**17 – DO FORO**

17.1 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

PINHEIRO PRETO-SC 21 de agosto de 2020.

**PEDRO RABUSKE**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **(01) JUSTIFICATIVA**

- 1.1** –A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde solicita Contratação de Laboratório de Análises Clínicas/exames laboratoriais na modalidade de EDITAL DE CREDENCIAMENTO e/ou REGISTRO DE PREÇO (de acordo com a modalidade que o setor de compras e jurídico considerar mais conveniente), para prestação de serviços de coleta, análise diagnóstica de amostras de material coletado para COVID-19. A presente contratação se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19, levando em consideração a situação de emergência em nível Internacional (Pandemia) e com o intuito de diagnosticar precocemente os infectados e proceder o isolamento social dos mesmos.
- 1.2** A solicitação de testes diferenciados se faz necessária diante da fase da doença que está o indivíduo que procura a Unidade Básica de Saúde. As sorologias que detectam os anticorpos das classes IgM e IgG contra o novo Coronavírus são apropriados para o diagnóstico a partir da segunda semana depois do início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que a produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus. Já a pesquisa de antígeno viral detecta a proteína do vírus na fase de atividade da infecção, e serão solicitadas quando o indivíduo procurar o serviço com sintomatologia nos primeiros dias, revelando a infecção ativa.
- 1.3** Discutindo a situação da pandemia de COVID-19 no Brasil, Estado e Município se faz necessário testar um número maior de pessoas para que possa haver uma volta segura ao trabalho e à sociedade, e que se possa identificar precocemente surtos a tempo de impedir que eles se espalhem.
- 1.4** Os exames, serão realizados em profissionais e munícipes de acordo com os critérios definidos pela equipe médica que atende no gripário municipal, aprovado pelo médico responsável técnico

##### **(02) OBJETO**

- 2.1** – **URGENTE:** Contratação de Laboratório de Análises Clínicas/exames laboratoriais na modalidade EDITAL DE CREDENCIAMENTO e/ou REGISTRO DE PREÇO (de acordo com a modalidade que o setor de compras e jurídico considerar mais apropriado nessa época de Pandemia) para prestação de serviços de coleta, análise diagnóstica de amostras de material coletado para COVID-19.



**(03) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

Contratação de Laboratório de Análises Clínicas/exames laboratoriais na modalidade EDITAL DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de coleta, análise diagnóstica de amostras de material coletado para COVID-19, sendo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Prazo para entrega dos exames
01	500	Exame	RT-qPCR para COVID-19 . Detecção do vírus por reação em cadeia de polimerase com transcrição reversa em tempo real.	5 dias
02	1.000	Exame	Pesquisa de <b>antígeno viral para COVID-19</b> (detecção do antígeno entre 2 a 3 dias após o início dos sintomas até o sétimo dia.	1 dia
03	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através de <b>Pesquisa de Anticorpos IgM quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência detectável a partir de 7 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias
04	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através <b>Pesquisa de Anticorpos IgG quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência, detectável a partir de 10 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias

**(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 - *Em razão do caráter emergencial da presente contratação os exames deverão ser feitos a partir da assinatura do contrato.*

4.2 - *Os exames só poderão ser realizados com a apresentação da requisição médica emitida pelos médicos e/ou enfermeiros lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Preto e com a autorização emitida pela mesma.*

4.3 – As coletas dos exames listados acima deverão ser feitas pelo laboratório contratado em local próprio dentro do município, em pelo menos 3 vezes na semana ou diariamente dependendo da demanda de pacientes existentes para coletas (item a ser combinado com a Secretária Municipal de Saúde);

4.4- A responsabilidade da coleta, transporte de amostras e processamento das mesmas até a emissão do resultado final é do laboratório contratado;

4.5 – A responsabilidade perante os EPIs do profissional que efetuar a coleta é do laboratório contratado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

4.6 – Eventualmente será necessário coletas domiciliares (pacientes acamados e/ou com dificuldade de mobilidade). Essas coletas serão de responsabilidade do laboratório.

4.7 – Todas as despesas com a entrega do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.8 - A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.9 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.10 - O recebimento será feito mediante certificação.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.12 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**(05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

5.1 - A garantia dos itens e serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

**(06) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE**

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde do Município

a) **ZILDETE MARIA DENARDI**, telefone (49) 3562 1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br

6.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**(07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega, instalações, desinstalações e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

7.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

7.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



7.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PINHEIRO PRETO com indicação do CNPJ específico sob Nº 10.642.703/0001-77

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [notas@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:notas@pinheiropreto.sc.gov.br) para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

#### **(08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços e entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **(09) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1 – As proponentes interessadas em participar do presente certame poderão realizar vistoria dos locais onde os serviços deverão ser prestados para conhecimento da situação em que se encontra, antes da formulação da proposta de preços.

9.1.1 – Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

9.1.2 – Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

9.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.

9.2.1 - Ficar sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.2.2 – Ficar sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar a instalação dos equipamentos, bem como todo material necessário para a prestação dos serviços.



9.2 – As proponentes participantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preços, **no envelope nº 01**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

a) - Prospecto e/ou ficha técnica do fabricante com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação **do item**

9.3 – Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

9.4 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

#### **(10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 – O julgamento deverá ser por item para que o mesmo fornecedor possa efetuar a garantia tanto da instalação quanto do equipamento pelo mesmo período. Justifica-se também a economia gerada, aumentando o poder de negociação. Não será prejudicada a disputa pois no mercado diversas empresas que fornecem o equipamento podem também realizar a instalação.

#### **(11) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

11.1 - Conforme orçamentos anexos

#### **(12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1 – O item descrito neste termo de referência será pago com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO COVID-19.**

#### **(13) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO**

13.1 – o prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado.

**ZILDETE MARIA DENARDI**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Especialidade Requerida: \_\_\_\_\_

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Data - SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto



**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

sediada na \_\_\_\_\_

DECLARA que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa**

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**ANEXO IV**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O  
ART. 54, I, “a” E ART. 54, II, “a”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumpre o disposto no Art. 54, I, “a” que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes” e no disposto no Art. 54, II, “a” que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;”

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

MINUTA DO CONTRATO DE Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº \_\_\_\_/2020, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E  
EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa \_\_\_\_\_ denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 2.785 de 24 de janeiro de 2007, nos termos do Decreto Municipal n. 5.200 de 18 de março de 2.020 e demais medidas Federais, estaduais e municipais para enfrentamento da Emergencia de saúde publica decorrente do COVID-19, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO N. 001/2020, Processo n. 109/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CREDENCIAMENTO PRA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/EXAMES LABORATORIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE DIAGNÓSTICA DE AMOSTRAS DE MATERIAL PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

tem	Quantidade	Unid.	Especificação	Prazo para entrega dos exames	Valor médio Orçado
01	500	Exame	RT-qPCR para COVID-19 . Detecção do vírus por reação em cadeia de polimerase com transcrição reversa em tempo real.	5 dias	R\$ 298,00
02	1.000	Exame	Pesquisa de <b>antígeno viral para COVID-19</b> (detecção do antígeno entre 2 a 3 dias após o início dos sintomas até o sétimo dia.	1 dia	R\$ 180,00
03	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através de <b>Pesquisa de Anticorpos IgM quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência detectável a partir de 7 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias	R\$ 94,00
04	1.000	Exame	Sorologia para COVID-19 através <b>Pesquisa de Anticorpos IgG quantitativo</b> , por metodologia quimioluminescência, detectável a partir de 10 dias após o início dos sintomas (podendo em alguns casos ocorrer em prazos mais longos).	2 dias	R\$ 94,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 9 - Saude Com Qualidade  
Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO  
Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 9 - Saude Com Qualidade  
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE  
Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Licitação a qual encontra-se este termo de Contrato Vinculado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, exceto os previstos na lei 8.666/93.

6.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, antes de expirado o prazo inicial, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.2. Tal exigência é feita a fim de resguardar a Administração de eventual inexecução contratual durante a prestação do serviço de garantia e suporte técnico para os novos equipamentos que serão adquiridos, uma vez que o pagamento do suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e



oito) meses será antecipado.

7.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inc. I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.8. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.

7.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União - CGU, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.10. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

7.10.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente





ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.13. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

7.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

7.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

7.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na subcláusula 7.3, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas, em anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº



8.666/93 , a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. **Multa:**

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos entregues fora do prazo definido no Termo de Referência;

11.2.2.2. Moratória de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 6 (seis) dias úteis, contado a partir do término do período presente no subitem

3.4.6 do Termo de Referência, referente aos Requisitos da Garantia e Assistência Técnica;

11.2.2.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.

11.2.2.4. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

11.2.2.5. Compensatória de 100% (cem por cento) do valor do(s) equipamento(s) cujo atraso no atendimento de garantia e assistência técnica seja superior a 6 (seis) dias úteis, mencionados na subcláusula 11.2.2.2;

11.2.2.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas



como infração administrativa neste Contrato.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. subcontratar o objeto do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

É eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDORA  
Representante

TESTEMUNHAS:

1).....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF: